

## COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 002

Demanda 05300, de 14 de março de 2013.

RECORRENTE: **Marlene Rodrigues de Jesus**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Casa Civil/RS**

### 1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O demandante argumenta que no Portal de Acesso a Informação do Estado do RGS, na Relação de Servidores 01/2013, o Servidor Braz Eduardo Souza Caino, cargo 100239- Escrivão de Polícia Civil, está lotado na PM/Ijuí - Prefeitura de Ijuí. Solicita informação sobre a condição de lotação, se aconteceu com ou sem ônus para o Estado do RS, pois alega que o servidor está ocupando cargo em comissão remunerado, no município de Ijuí.

Em reexame argumenta que solicitou a informação, para contribuir ao trabalho de auditoria interna na controladoria interna do município de Ijuí, pois diz que se o servidor Braz Eduardo Souza Caino, cargo 100239- Escrivão Polícia Civil foi cedido ao município de Ijuí com ônus para o Estado do RS, então, o município de Ijuí não poderá remunerá-lo, sob pena de infringir a Lei. Ato este que será objeto de análise pelo Tribunal de Contas RS.

Em sede recursal aduz que no Portal da Informação do RGS- Servidores Públicos, Planilha Relação de Servidores, especificamente na coluna lotação consta a palavra PM/Ijuí para o Servidor Braz Eduardo Souza Caino, cargo 100239- Escrivão de Polícia Civil, entendendo estar na Prefeitura de Ijuí mas com ônus para o Estado do RGS e neste caso, alega que atendendo a legislação municipal de Ijuí, o município não poderá remunerá-lo. Informa que o servidor está remunerado no município e justifica ser este o motivo de sua solicitação.

### 2. RELATÓRIO

Trata-se de pedido apresentado em 14/03/2013 por Marlene R. de Jesus, Contadora e Auditora Interna do Controle Interno do Município de Ijuí, a respeito da situação funcional do servidor Braz Eduardo Souza Caino, Escrivão de Polícia Civil, que está lotado na Prefeitura de Ijuí, em especial sobre se a cessão foi com ou sem ônus para o Estado, uma vez que o servidor ocupa cargo em comissão, remunerado, no Município.

Respondida a demanda em 21/03/2013, pelo Serviço de Informação ao Cidadão da Casa Civil, foi negado o acesso, sob o entendimento de que se tratava de informação de caráter pessoal, nos termos do art. 10, inciso II, do Decreto Estadual nº 49.111/2012.

Interposto pedido de reexame em 21/03/2013, esclarecendo que a informação seria útil para o trabalho de auditoria interna na controladoria

interna do Município, foi indeferido em 01/04/2013, mantendo a autoridade superior o mesmo entendimento.

Assim, interpôs a cidadã o presente recurso em 27/03/2013, reiterando que o servidor em questão constaria como cedido ao Município de Ijuí com ônus para o Estado, hipótese em que o ente municipal não poderia remunerá-lo, o que está ocorrendo.

### 3. ANÁLISE DO MÉRITO

Com efeito, as informações pessoais são aquelas relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, o que remete ao art. 5º, X, da CF/88.

Conforme Alexandre de Moraes (in *Direito Constitucional*, 21ª ed., São Paulo: Atlas, 2007):

“A intimidade relaciona-se às relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa, suas relações familiares e de amizade. Vida privada envolve todos os demais relacionamentos humanos, inclusive os objetivos, tais como relações comerciais, de trabalho, de estudo”. (g.n.)

A honra, de acordo com José Afonso da Silva (in *Curso de direito Constitucional Positivo*, 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005), “é o conjunto de qualidades que caracterizam a dignidade da pessoa, o respeito dos concidadãos, o bom nome, a reputação. É direito fundamental da pessoa resguardar essas qualidades. (...)”

Como se extrai de Uadi Lammêgo Bulos (in *Constituição Federal Anotada*, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002), o conceito de honra se relaciona com o de imagem, quando entendida imagem no sentido social ou moral.

A imagem (física), por sua vez, caracteriza-se, conforme Sergio Cavalieri Filho (in *Programa de Responsabilidade Civil*, Rio de Janeiro: Malheiros, 1999), como “um conjunto de traços e caracteres que distinguem e individualizam uma pessoa no meio social”. Assim, a imagem é um dos atributos da personalidade, que confere, com maior força, caráter individual ao ser humano. Consiste na tutela do aspecto físico, como o ser humano é perceptível visivelmente.

Nesse passo, toda e qualquer informação que se encaixe nesses conceitos terá seu acesso automaticamente restrito, independentemente de classificação, salvo as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 311.

<sup>1</sup> § 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias;

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

No caso, não se trata de informação de caráter pessoal, uma vez que, nitidamente, não diz respeito à intimidade, vida privada, honra ou imagem da pessoa, como dispõe o art. 31 da LAI.

Trata-se de informação – qual o regime jurídico e a forma de cedência do servidor estadual ao Município de Ijuí – que se refere apenas e tão-somente à sua relação funcional com o Estado, devendo, portanto, ser fornecida.

Avulta, ainda, o fato de, além de a informação não ser sigilosa, ter sido requerida pelo próprio órgão de controle interno do Município (art. 74 da CF/88), que com mais razão tem interesse em conhecê-la a fim de apurar eventuais irregularidades, motivo por que, ainda que sigilosa fosse a informação, caberia verificar da mitigação desse sigilo em decorrência do § 4º do art. 31 da LAI.

#### 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, em dar provimento ao recurso, determinando que o SIC forneça a informação requerida.

#### 5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para envio à SARH e posterior resposta ao demandante.

De acordo:



Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência

Casa-Civil/RS



Procuradoria-Geral do Estado

Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã



Secretaria de Comunicação e Inclusão Digital

---

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.



Secretaria de Segurança Pública

Secretaria da Fazenda

Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos

*Barbara Yamme Lima*  
Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos